PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente, para atender as despesas referentes à criação e manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária a ser criada na Secretaria Municipal de Assistência Social nº 02.11.02.08.243.0061.2.616000.4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso nº 100.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 3577, no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de março de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 128/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 23/2019

Itaúna-MG, 18 de março de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 23/2019, que ***Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 23/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas com a construção e instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município.

Destaco que o CREAS busca construir um espaço para o acolhimento de pessoas em situação de ameaça e violação de direitos com o objetivo de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Sendo assim, tendo em vista proporcionar à população do Município de Itaúna a oportunidade de melhor atendimento a essas pessoas, a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita finalizar a obra para instalação do CREAS.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno dessa Casa.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 27/03/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 25/2019 *"Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem como objetivo abir credito especial, até o limite de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), no orçamento vigente, para atender as despesas referentes à criação e manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

A justificativa do projeto em comento se encontra na fl.03, destaca que o CREAS busca construir um espaço para o acolhimento de pessoas em situação de ameaça e que tiveram seus direitos violados.

Entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, com a dotação orçamentária definida em seu Art. 2° que versa sobre a alocação na dotação orçamentária de n° 02.11.02.08243.0061.2.616000.4.4.90.51.00.00.00 e Art. 3° explicando que para acorrer estas despesas será anulada a dotação orçamentária :3.3.90.39.00.00.00, ficha 3577 no importe de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — **Membro**

Anselmo Fabiano dos Santos — **Membro**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 01/04/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar n° 23/2019 de 18 de Março de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 25/2019,** que **"Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências",** e tendo sido nomeado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Descrição do Assunto:

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o **Orçamento Geral do Municipio.** Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como "insuficientemente dotada" aquela despesa que, embora prevista pela LOA **(Lei Orçamentária Anual),** não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei orçamentária e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de "não computadas".

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de **créditos adicionais.** São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, **os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários,** sendo **"fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário"** e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pela administração; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- "suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- **"especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

"extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

O crédito especial, **razão deste Projeto de Lei 25/19** ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, conforme **art 2° da Lei do PL 25/2019,** sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Os créditos extraordinários, por sua vez, visam ao atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, tais como as decorrentes de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. São abertos por medida provisória e poderão ser reabertos caso a promulgação ocorra nos últimos quatro meses do exercício.

Feito a explanação acima, constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e atende ao que estabelece o art° 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro